



## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

### PARECER Nº 055/2022 – CCI/PMNR

**Processo Licitatório:** 9/2022-008 SMSS

**Data de abertura:** 22/04/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preço

**Tipo:** Menor Preço por Item

**Requerente:** Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE GASES MEDICINAIS E UTENSÍLIOS PARA O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA.

### I – RELATÓRIO

Chegou a esta coordenadoria de controle interno, para manifestação, o procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico, por Registro de Preço, tipo: Menor Preço por Item**, objetivando o registro de preços para aquisições futuras e parceladas de **GASES MEDICINAIS E UTENSÍLIOS PARA O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** do município de Novo Repartimento – PA.

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

- a) Expedientes de oficialização de Demanda;
- b) Solicitação de despesa;
- c) Termo de referência;
- d) Instauração do processo administrativo;
- e) Solicitação de Pesquisa de mercado;
- f) Pesquisas de preços (03 pesquisas realizadas);
- g) Mapas de cotação de preços e resumo;
- h) Despacho emitido pelo setor competente a desnecessidade de indicando suficiência de dotação orçamentária e financeira para efetivação da contratação no de adoção de Sistema de Registro de Preço nessa fase;
- i) Autuação;
- j) Portaria de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio;
- k) Declaração de orçamento sigiloso;
- l) Minuta do Edital;
- m) Parecer Jurídico Prévio Nº 061/2022 Fls.: 0111 a 0120;
- n) Edital;
- o) Aviso do Edital publicado no diário oficial dos Municípios e jornal de grande circulação;



- p) Credenciamento das empresas e suas respectivas propostas;
- q) Impugnações:

Empresa – WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA-18.04.2022

Empresa: - METALPARTES E PRODUTOS SERVIÇOS EIRELI- 01.04.2022

- r) Decisão de Impugnações julgada como improcedentes amparadas em legislação respectivamente em 20.04.2022 e 05.04.2022, mantendo edital em suas partes originais;
- s) Ata de realização do certame, com disputa entre os participantes;
- t) Propostas e fase de lances;
- u) Resumo das propostas vencedoras;
- v) Recurso Administrativo da Empresa White Martins em desfavor da empresa Gas Nobre do Brasil
- w) Contrarrazões apresentada pela empresa Gás Nobre em 04.05.2022;
- x) Julgamento de Recurso Administrativo pela autoridade Competente que abriu o Edital com provimento de manter a Empresa GAS NOBRE HABILITADA em desfavor as alegações da Empresa WHITE MARTINS;
- y) Termo de Adjudicação;
- z) Parecer Jurídico Final Nº 095/2022 de 11.05.2022;
- aa) Termo de Homologação do Pregão e respectivo Aviso, publicado em imprensa oficial;
- bb) Ata de Registro de Preço nº 2022-011 de 16.05.2022 (valida por 12 meses) e respectivo extrato, publicado em imprensa oficial;
- cc) Despacho encaminhando o processo a CCI. 25.05.2022.

É o relatório.

## II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.



### III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

#### a) Da Fase Interna:

A modalidade licitatória adotada foi a de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, POR REGISTRO DE PREÇOS**, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei nº 10.520/2002, com supedâneo no decreto Federal 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

O Pregão Eletrônico visa basicamente oferecer possibilidade de participação a todos indistintamente, bem como baratear o procedimento, vez que este depende de tempo e recurso do orçamento público. Permite ainda, a participação de empresas oriundas de todas as regiões do País, posto ser dispensável a presença dos licitantes no local.

A fase preparatória do pregão destinado a registro de preços encontra disciplina no artigo 3º, caput, da Lei 10.520/2002. Destarte, a par desses elementos editalícios, a fase preparatória do pregão destinado a registro de pregos pode ser sinteticamente compartimentada nos seguintes grupos: (i) justificativa para o registro de preços, (ii) definição do objeto, (iii) aferição do prego de mercado, e (iv) demais atos preparatórios relacionados ao registro de preços. Senão vejamos:

✓ Foi juntado nos autos o documento intitulado TERMO DE REFERÊNCIA, consta aprovado e assinado pela autoridade gestora competente;

✓ Consta ainda, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi devidamente apresentada, onde se pode encontrar as motivações que fundamentam a realização do presente Pregão. Verifica-se chancela da autoridade competente;

✓ No que condiz com a autorização para deflagrar a licitação pretendida, prevista no art. 21, inciso V do Decreto nº 3.555/2000, essa exigência foi cumprida, tendo em vista que consta “autorização” devidamente assinada pelo ordenador de despesa;

✓ Nos autos, consta a designação do pregoeiro e de sua equipe;

✓ No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO MANIFESTOU-SE DE MANEIRA FAVORÁVEL E ATESTOU A LEGALIDADE DOS ATOS**, conforme Pareceres constantes nos autos.

#### b) Da Fase Externa:

Quanto ao prazo, em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo cumprindo a legislação que trata da matéria. Os



meios de divulgação do Edital também se encontram em acordo com o artigo 21, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, atendendo-se assim a publicidade exigida legalmente.

Em análise a ATA DO CERTAME presente aos autos, verifica-se que o ocorreu Impugnações e recurso administrativos que foram julgados improcedentes contra o recorrente (Empresa WHITE MARTINS), a sessão pública fora finalizada na data de 22/04/2022, pelo Sr. Pregoeiro, e encaminhada para a adjudicação.

Houve a participação de várias empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de 03 (três) vencedoras nos referidos itens licitados, por apresentarem a menores propostas de preços.

Quantos aos preços, os itens vencedores foram devidamente adjudicados, verificando que os valores de referências cotados estão dentro da média dos valores constantes no termo de referência. Ao término da fase de lances, verificou-se que o valor final ficou abaixo do estabelecido, que demonstra vantajosidade à Administração Pública.

Em relação ata de registro de preços, verifica-se que foi elaborada em conformidade com as normas vigentes e atendem às exigências do art. 15, inciso II, §§ 1º ao 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto 7.892/2013.

Por fim, importa mencionar que a operação do sistema pelo qual é realizado o pregão eletrônico é de responsabilidade exclusiva do Pregoeiro e equipe de apoio, os quais devem seguir estritamente os ditames legais inclusos no decreto federal nº 10.024/2019.

#### IV- PARECER

Pelo o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entende que o referido *processo se encontra revertido das formalidades legais*. Devendo ser observado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, bem como:

Recomenda que eventuais recursos ou impugnações que questione o trâmite do certame em relação ao Edital, que esse último seja a peça mais importante a ser considerada (já transcorrido todas as retificações e prazos). Partido do princípio que o Edital é o elemento fundamental do procedimento licitatório, fixando às condições de realização da licitação, determinando o objeto, discriminando as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público. Garantindo a isonomia, desde que os que queiram participar do certame preencham os requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório que em regra é o edital.



Neste sentido Justen Filho (2014, p.495) entende que:

*A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.*

Recomenda-se o quanto antes a realização de um novo processo sem prejuízo a execução da demanda do município;

Recomenda-se que por ocasião de celebração de contrato:

- i. Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;
- ii. As contratadas sejam notificadas a apresentarem certidões atualizadas, exigidas no Edital, que por ventura estiverem vencidas no momento das assinaturas dos termos contratuais; e
- iii. A nomeação por portaria, de fiscais de contrato, consoante preceitua o Art. 67 da lei 8.666/1993.

Novo Repartimento/PA, 26 de maio de 2022.

---

**DALVA M<sup>a</sup> JESUS DE SOUZA**  
**Coordenadora de Controle Interno**  
**Port. nº 015/2021**